



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 34/2016

PROTOCOLO 05043/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE	
	DATA: 06/05/2016	
	HORA: 17:44	
	Projeto de Lei Nº 34/2016	
	Autoria: CARECA DO ESPORTE	
	Assunto: Dispõe sobre a isenção da taxa de pagamento pelas Entidades Filantrópicas Municipais no estacionamento rotativo Zona Azul.	

“Dispõe sobre a isenção da taxa de pagamento pelas Entidades Filantrópicas Municipais no estacionamento rotativo (Zona Azul), no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Autoria: Vereador Valmir Alcântara de Oliveira - Careca do Esporte

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Valmir Alcântara de Oliveira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Poderá o Executivo Municipal conceder isenção da taxa de Zona Azul no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste para os veículos cujos proprietários sejam Entidades Filantrópicas Municipais, mediante a apresentação de cartão de isento.

§1º - Entenda-se como beneficiárias as Entidades Filantrópicas reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, com cadastro na Secretaria de Promoção Social, Saúde, e CMDCA, que estejam em plena atividade de acordo com documento emitido pelas Secretarias a que se vinculam.

§ 2º - Os critérios para emissão do cartão de isento para Entidades serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

Art. 2º- O cadastramento das entidades interessadas em beneficiar-se da presente lei, bem como a apresentação dos documentos necessários para



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

obtenção do cartão de isento, será administrado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 3º- O cartão deverá conter os seguintes dados:

- I - característica do veículo;
- II - identificação da Entidade (nome, endereço, dentre outros dados que se fizerem necessários), sendo o cartão de uso da Entidade e intransferível.

Art. 4º- O cartão de isenção terá validade de 01 (um) ano e a sua renovação deverá ser requerida nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, podendo ser renovado até no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento.

Parágrafo único. A não renovação no prazo previsto no caput deste artigo implicará em seu cancelamento.

Art. 5º- O cartão de isenção será fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste à Entidade Filantrópica.

Art. 6º- Para que tenha direito à isenção do pagamento da taxa da Zona Azul, a Entidade deverá respeitar os seguintes aspectos:

I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 2 (duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra;

II - Deve-se colocar o cartão no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora.

III - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 7º- Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de maio de 2016.

VALMIR ALCÂNTRA DE OLIVEIRA
“Careca do Esporte”
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

A presente matéria tem por objetivo central retribuir os serviços prestados que as Entidades Beneficentes desenvolvem em nosso Município.

São Pessoas Jurídicas que se mantêm através da doação de seus voluntários e de suas voluntárias, tanto no tempo dedicado à Instituição e aos seus atendidos, quanto nas promoções realizadas durante todo o ano para angariar fundos à sua manutenção.

Sabendo da complexidade do serviço social e que o município por si seria incapaz de atender a demanda, sente obrigado a firmar convênio com as Instituições Beneficentes do município. Razão que mais que justo o município retribuir com as mesmas, uma vez que a despesa que arcariam para esse fim contribuirá para as melhorias em seus projetos sociais.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de maio de 2.016.

VALMIR ALCÂNTRA DE OLIVEIRA
“Careca do Esporte”
-vereador-